

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

**EMENDA N° – CCJ
PLC 98/2011**

Suprimam-se, do art. 17 do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2011, as alíneas ‘h’ e ‘i’ do inciso II; e a expressão “e camponesa” do inciso X e de suas alíneas ‘c’ e ‘d’.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns aspectos do art. 17 merecem revisão. Sugiro suprimir a alínea *h* do seu inciso II, pois a “utilização da base tecnológica existente em instituições de ensino superior e centros de educação profissional” reveste-se mais de caráter mandamental do que de princípio. Do mesmo modo, a alínea *i* do inciso II, ou seja, o acesso a crédito subsidiado, é política pública objetiva, e não pode ser considerado um princípio, valor ou diretriz. Ainda no art. 17, inciso X e suas alíneas *c* e *d*, deve ser suprimida a expressão “e camponesa”, que não agrega conteúdo relevante ao conceito de agricultura familiar, já disciplinado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, podendo gerar dúvidas e incertezas.

Sala da Comissão,

SENADOR DEMÓSTENES TORRES